

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO DO
CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS -
CIGAMERIOS**

Processo Administrativo de Licitação Nº 24/2023
Pregão Eletrônico Nº 06/2023
“Sistema Registro de Preços”

Ref.:
Recurso item nº 341.

A FUFA-SC Comércio e Representação LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº 1595, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.164.711/0001-40, por seu procurador que a esta subscreve, vem, respeitosamente, tempestivamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para futuras e parceladas aquisições material ambulatorial e correlatos, pelos municípios consorciados, nos termos do edital.


ITEM Nº 341.

A primeira colocada **VP Medicamentos Eireli-ME**; a segunda colocada, **L A Dalla Porta Junior**; a terceira colocada **Metromed Comercio De Material Medico Hospitalar Ltda.**; e a sexta colocada **Altermed Material Medico Hospitalar Ltda**, cotaram produtos, a qual nenhuma das marcas atende ao descritivo solicitado ferindo o que é exigido no descritivo do edital e propondo ao Município produtos que não atendem as reais necessidades e aos tratamentos de seus pacientes para este item, com sua composição adversa daquela por eles solicitada:

341	LOÇÃO HIDRATANTE CREMOSA, ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, VITAMINA E, COM ALOE VERA - FRASCO COM 200ML. (APRESENTAR AMOSTRA)
-----	--

Ao analisar os produtos cotados pelas empresas citadas, verificamos que algumas ofertaram produtos que tem como composição principal ÓLEO e não uma loção hidratante como exige o descritivo, e que também não possuem aloe vera em suas composições, como solicita o descritivo do item.

1ª - VP Medicamentos Eireli-ME - Farmachem

	Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ	Revisão	03 de 02/2022
	OLEO DE GIRASSOL FARMACHEM	Páginas	2/7

3. COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE OS INGREDIENTES

- Nome Químico / Genérico : Oleo de girassol CAS 8001-21-6
- Ingredientes: Antioxidante, emolientes, conservantes, emulsificante e hidratantes

Conforme podemos verificar, o produto ofertado pela primeira colocada, VP Medicamentos, a **apresentação do produto é óleo** e não loção hidratante, e que também não possui em sua composição **aloe vera**.



Loção Dermatrol

Loção Oleosa

Detalhes do produto:

Loção hidratante à base de A.G.E (Ácidos Graxos Essenciais) com Vitaminas A e E, especialmente desenvolvida para proporcionar à pele uma hidratação mais ampla e duradoura. Rápida absorção. Permitem uma hidratação eficaz e o restabelecimento do equilíbrio natural da pele. Caixa padrão 30 unidades.

id: 92

Categoria: Farma

Sub-Categoria: Linha Dermatrol

Conforme podemos verificar, o produto ofertado pela segunda colocada, L A Dalla Porta Junior, **não possui em sua composição Aloe Vera** conforme exige o descritivo do item.

3ª - Metromed - Nutriex



**ÓLEO CICATRIZANTE
curativo**

A base de Ácidos Graxos Essenciais (ácido oleico, ácido linoleico e ácido linolênico).

Apresentações: Frascos com: 10, 15, 20, 25, 30, 50, 100, 120, 150, 200, 250, 300, 500, 750, 1.000, 2.000 e 4.000 mL. Frascos spray com: 10, 15, 20, 25, 30, 50, 100, 120, 150, 200, 250, 300 e 500 mL.

Contém óleo de girassol (rico em ácidos graxos essenciais), triglicérides cáprico/caprilico de cadeia média, ácido láurico, vitaminas A e E, lecitina de soja e óleo de copaiba indicados para:

- Aplicação em pele íntegra, para prevenção de úlcera por pressão;
- Feridas agudas e crônicas, com ou sem infecção, de qualquer etiologia;
- Feridas com perda de tecido superficial e parcial;
- Dermatites peri-lesões;
- Queimaduras de primeiro e segundo grau;
- Dermatite amoniacal;
- Dermatites peri-gastrostomias, traqueostomias e drenos.

Conforme podemos verificar, o produto ofertado pela terceira colocada, Metromed, **a apresentação do produto é óleo** e não loção hidratante, e que também não possui em sua composição **aloe vera**.

Segue parecer técnico da Secretaria de promoção da saúde de Blumenau, onde a mesma marca é reprovada em avaliação de amostra por ser óleo e não loção hidratante.



Secretaria de Promoção da Saúde
 Rua 2 de Setembro, 2624 - Itoupava Norte
 89052-902 | Blumenau | SC

Em 07 de junho de 2021.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 PADRONIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES
 MEMO Nº 21/2021
 DESTINATÁRIO: SEDEAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 NELICE R. B. DE LUCA ROCHI

ASSUNTO: Pregão Presencial nº 07/2021 - Impugnação da empresa TRADE MEDICAL referente ao item 74, no qual a empresa contesta a desclassificação.

Resposta: Verificado que a primeira colocada cotou a mesma marca que a TRADE MEDICAL, e ao verificar que o catálogo da primeira colocada não atende o descritivo foram desclassificados a 1ª e 3ª colocada.

A TRADE MEDICAL enviou o catálogo do produto e constatou que o produto atendia a descrição do produto. Foi solicitado amostra – 2 unidades- e encaminhado para a Enfermeira Estomaterapeuta para avaliar o produto.

Resultado da Avaliação: Reprovado. Justificativa: A loção apresentada é mais oleosa do que o esperado e possui hidratação pouco duradoura. Espalha com facilidade, mas demora para ser absorvido, deixando a pele oleosa e compromete a adesividade das bases adesivas dos dispositivos e coberturas aplicadas. A loção hidratante será utilizada em pele com peristoma e periferia íntegra, desidratada, em que há a necessidade de reposição da camada protetora perdida pela ação dos efluentes fecais e urinários. A ação esperada é um efeito capaz de hidratar a pele sem deixá-la oleosa, mas com hidratação duradoura, sem retirar o poder de adesividade dos dispositivos coletoras, como também das bases adesivas das coberturas especiais utilizadas. Portanto a ação DERMEX – Óleo de Girassol Loção não atende a necessidade do serviço.

Após análise da amostra será mantido a classificação que segue abaixo:

Item	Licitante	Avaliação	Resultado
74	1º Produvale	Marca: Nutriex-DERMAEX . Ao avaliar o catálogo a composição da marca licitada não atende ao descritivo, visto que a apresentação é óleo e não	REPROVADA



Secretaria de Promoção da Saúde
 Rua 2 de Setembro, 2624 - Itoupava Norte
 89052-902 | Blumenau | SC

		tem D-Pantenol na composição.	
2º	Olimed	Marca: Dermatrol . Ao avaliar o catálogo a composição da marca licitada não atende ao descritivo, visto que a apresentação é óleo e não tem D-Pantenol na composição.	REPROVADA
3º	Trade Medical	Marca: Nutriex-DERMAEX . Apesar de apresentar a mesma marca que a primeira colocada, a composição e apresentação do produto, loção, atendiam ao descritivo, verificado após envio do catálogo, sendo que este possui valor de aquisição superior ao do primeiro colocado. Para testar a qualidade do produto foi solicitado amostra para verificar se o produto atendia as necessidades do serviço. Após avaliação de responsável técnico a amostra foi reprovado por ser mais oleosa e possuir hidratação menos duradoura do que o desejado.	REPROVADA
4º	FUFA-SC	Marca: Pielsana . Apresentado amostra, composição e a apresentação atendem ao descritivo do edital. Amostra atende às necessidades do serviço; Registro na ANVISA vigente.	APROVADO

Sendo o que cabe para o momento, à disposição,

Att.

Gorete Y.R.Fochesato

Padronização e Qualificação de Materiais Médico Hospitalares

Loção Oleosa A.G.E Almotolia

Mophderme

20ml, 100ml e 200ml



^ Descrição

MOPH DERM é uma Loção Oleosa à base de Ácidos Graxos Essenciais (A.G.E.) que tem ação revitalizante da pele, auxiliando na prevenção de formação de escaras. Mantém o equilíbrio hídrico da pele e proporciona maciez, proteção e suavidade. Contém Ácidos Linoleico, Capríco e Láurico, além de Lecitina e Triglicerídeos Cáprico e Caprílico. Produto adicionado de Vitaminas A e E.

Óleo de Girassol, óleo de soja e TCM (Triglicerídeos de cadeia Média).

Conforme podemos verificar, o produto ofertado pela sexta colocada, Altermed, a **apresentação do produto é óleo** e não loção hidratante, e que também não possui em sua composição **aloe vera**.

O óleo não é um produto indicado para a finalidade de hidratar, pois demora para ser absorvido, comprometendo a real necessidade dos pacientes por não ser um produto de hidratação e sim um produto para cicatrização de feridas.

A empresa **Fufa-SC**, ofertou para o referido item **Pielsana Loção Premium 200ml** que atende ao solicitado. Hidrata e mantém o equilíbrio hídrico melhorando a elasticidade dérmica, possui em sua composição ácidos graxos essenciais, vit A e E, leticina de soja, D-pantenol, aloe e vera conforme solicitado no edital



FICHA TÉCNICA

PIELSANA LOÇÃO HIDRATANTE PREMIUM

DESCRIÇÃO:

- Pielsana Loção Hidratante Premium é um produto a base de AGE (Ácidos Graxos Essenciais), Vitaminas A e E, derivados de óleos vegetais, Lecitina de Soja e Aloe Vera que hidrata e revitaliza a pele;
- Pielsana Loção Hidratante Premium, hidrata e mantém o equilíbrio hídrico da pele, melhorando a elasticidade dérmica;
- Produto Hipoalergênico.



PIELSANA®
premium

PIELSANA®
premium

- A.G.E. (ácidos graxos essenciais)
- Óleo de Girassol
- Vitaminas A e E
- Ureia
- D-Pantenol
- Aloe vera
- Contém perfume

DBS
Distribuidor de Produtos e Saúde

PIELSANA®
premium

Pielsana® Premium Loção Hidratante é o único produto da linha que contém perfume, é a base de A.G.E. (Ácidos Graxos Essenciais), Vitaminas A e E, Ureia, D-Pantenol e Aloe vera, que hidrata e revitaliza a pele.

Indicado para hidratar pele seca e extremamente seca.

Para saber mais e conhecer os outros produtos da linha Pielsana, acesse www.dbsaude.com.br.



Atendimento ao Consumidor
0800 7737 337

DBS Indústria e Comércio LTDA.
Rua José Ramos Guimarães, 57 - Centro
Bom Jesus dos Perdões - SP - CEP 12955 000
(11) 4891-1149 / 4891-1169

DBS
Dedicado ao Bem-estar e Saúde

CONCLUSÃO

Conclui-se em detrimento aos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia, que não pode a Administração tratar de forma desigual as empresas primeira e próximas colocadas, mantendo-as classificadas e ignorando o fato de não atender o estipulado em edital e na legislação vigente.

Assim, concluímos que houve flagrante desrespeito ao princípio da vinculação obrigatória ao edital, princípio este que deve nortear todos os processos licitatórios. Referido princípio trata-se do estabelecimento da lei interna da licitação, que determina que, uma vez fixados os termos pela Administração Pública, estes vincularam os licitantes e o órgão administrativo que expediu o edital.

Tais termos são inalteráveis e, enquanto vigentes, não há qualquer possibilidade de desviar-se de suas prescrições.

Assim, caracterizadas as irregularidades no presente certame, deve esse D. Pregoeiro reconsiderar a decisão que classificou as empresas, excluí-las do certame, bem como penalizá-las, embasando-se no entendimento abaixo, o qual deve nortear toda a Administração Pública:

“A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada em todos os casos a apreciação judicial.” Súmula STF Nº 473

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto**, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.” Lei 10520/02

“Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.” Lei 8666/93

Veja Sr. Pregoeiro, que ao participar da presente licitação as vencedoras e próximas colocadas, concordaram com todos os termos do edital, bem como afirmaram por meio de documentos e declarações que atenderiam todos os requisitos do edital, fato que não ocorreu, tendo apenas tumultuado e retardado o procedimento público, sem ao menos sequer ter apresentado impugnação contra os termos do edital. É, sem dúvida, uma conduta reprovável que merece a sanção prevista acima.

Logo, verificado que foi equivocada a decisão de classificar as empresas, pois mantê-las caracterizará violação dos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade e da Vinculação ao Edital, maculando de nulidade o presente processo licitatório.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer, seja dado provimento ao presente recurso, para que as empresas vencedoras e próximas colocadas dos itens acima relacionados, sejam desclassificadas por não atender na íntegra às exigências editalícias, no que se refere ao tipo de produto solicitado em edital.

Caso não seja esse o entendimento dessa Douta Comissão, requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade hierarquicamente superior para apreciação e julgamento fundamentado.

Termos em que, pede deferimento.

Florianópolis/SC, 05 de Julho de 2023.

FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Juliano Furtim
RG nº 4.144.174
CPF nº 971.231.451-00
Sócio Administrador

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - NOME E SOBRENOME: JULIANO FURTIM 11 - HABILITAÇÃO: 30/01/2003

3 - DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 11/05/1982 SAO JOSE DO CEDRO/SC

4a - DATA EMISSÃO: 12/12/2022 4b - VALIDADE: 08/12/2032 ACC: D

4c - DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 4144174 SSP SC

4d - CPF: 971.231.451-00 5 - Nº REGISTRO: 02724390593 9 - CAT. HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: VANDO CASTANHA FURTIM
 ADELIA FURTIM

7 - ASSINATURA DO PORTADOR: *Juliano Furtim*

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A		08/12/2032		D1			
A1				BE			
B		08/12/2032		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 - OBSERVAÇÕES:

LOCAL: FLORIANÓPOLIS, SC

ASSINATURA DO EMISSOR: SANDRA MARA PEREIRA, PRESIDENTE - DETRAN/SC
 40444744100
 SC181748436

SANTA CATARINA
 SENATRAN CONTRAN





JULIANO FURTIM, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/05/1982, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 971.231.451-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.144.174, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na RUA GERÔNIO THIVES, 920, BLOCO 07, APTO 33, BARREIROS, SÃO JOSÉ/SC, CEP 88.117-292, BRASIL.

JOSÉ CARLOS MOREIRA RAMOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/05/1953, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 183.100.010-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6007477638, órgão expedidor SSP/RS, residente e domiciliado na RUA ALCEU WAMOSY, 44, MARECHAL RONDON, CANOAS/RS, CEP 92.025-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº **42203552380**, com sede na Rua Joaquim Nabuco, 1595, Capoeiras Florianópolis/SC, CEP 88.090-060, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **07.164.711/0001-40**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E LABORATÓRIOS. COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIO. E A REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E LABORATÓRIOS.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em FLORIANÓPOLIS/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – A Sociedade gira sob o nome empresarial, **FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, da qual usarão os Sócios Administradores somente em negócios estritamente ligados ao Objetivo Social ficando proibidos de prestarem avais, fianças, e outros benefícios gratuitos por natureza.

Parágrafo Único: A empresa utiliza como título do estabelecimento a expressão: " **FUFA-SC**".

Cláusula Segunda – A sociedade tem a sua sede social em **FLORIANÓPOLIS/SC**, na **RUA JOAQUIM NABUCO**, nº **1595**, **CAPOEIRAS**, CEP **88.090-060**, podendo abrir filiais em quaisquer pontos do território nacional.



Cláusula Terceira – A sociedade tem como objeto social: COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E LABORATÓRIOS. COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIO. E A REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E LABORATÓRIOS. CNAE (4645-1/01, 4773-3/00, 4772-5/00, 4646-0/01, 4646-0/02, 3319-8/00 e 4618-4/02).

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 03.01.2005 e tem prazo de duração indeterminado.

Cláusula Quinta – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sexta – O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, de valor unitário equivalente a R\$1,00 (um real), já totalmente integralizado em moeda corrente no país na data de arquivamento do contrato social em 07/01/2005 na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA e distribuído aos sócios na forma seguinte:

SÓCIO	QUOTAS		VALORES
JOSÉ CARLOS MOREIRA RAMOS	49.500	R\$	49.500,00
JULIANO FURTIM	500	R\$	500,00
TOTAL	50.000	R\$	50.000,00

Parágrafo Único: De acordo com a Lei em vigor a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas contas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Sétima – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula Oitava – Findo o exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e/ou prejuízos para efeito de Balanço Anual.

Cláusula Nona – Os lucros serão distribuídos em partes iguais, a cada uma das cotas, cabendo a cada sócio tantas partes, quantas cotas possuírem, podendo a critério dos sócios ficar em reservas na sociedade.

Cláusula Décima – Os prejuízos que eventualmente se verificarem serão mantidos em contas especiais, para serem amortizados em exercícios seguintes, e não o sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.

Cláusula Décima Primeira – A administração da sociedade, tem como a sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, será exercida pelos sócios, JOSÉ CARLOS MOREIRA RAMOS e JULIANO FURTIM aos quais ficam dispensados de prestarem caução e devidamente investidos dos poderes necessários à realização dos objetivos sociais, podendo, atendido os preceitos legais e mediante respectiva assinatura isolada.



Parágrafo Único: Aos administradores é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Cláusula Décima Segunda – Todas as deliberações societárias dependerão da deliberação das sócias, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato.

Parágrafo Único: A aprovação das contas da administração, a designação das administradoras quando feita em ato separado, a destituição das administradoras, o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato, a modificação do contrato social, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas e o pedido de concordata.

Cláusula Décima Terceira – Aos sócios administradores será devido a partir da data em que a sociedade estiver iniciada as suas atividades operacionais, uma remuneração, a título de pró-labore, a ser determinada de comum acordo, em reunião ou em assembleia de sócios.

Cláusula Décima Quarta – Nos aumentos de Capital Social será obedecida a proporção de cada um dos sócios no Capital Social. Nos casos em que o Capital Social for diminuído, ainda assim, será respeitada a participação que cada sócio possuir do Capital Social.

Cláusula Décima Quinta – O Cotista que quiser transferir as suas cotas de capital, em parte ou na sua totalidade, comunicará a sua intenção por escrito à Sociedade e aos demais sócios, individualmente determinando as condições da transferência de suas cotas, inclusive o preço pretendido.

Parágrafo Primeiro: Se assim deliberado, a Sociedade tem a preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

Parágrafo Segundo: Se mais de um sócio exercer o direito de preferência, as cotas à venda serão rateadas entre si, observando-se a proporção de cada um deles no Capital Social.

Parágrafo Terceiro: Se ao término de um total de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do aviso a sociedade e sucessivamente, os demais sócios não tiverem exercido o direito de preferência que lhes é assegurado, o sócio poderá transferir as suas cotas a terceiros, desde que o faça nas mesmas condições informadas.

Cláusula Décima Sexta – A aquisição das cotas do(s) sócio(s) retirante(s), ou dos sucessores do sócio, pelo(s) sócio(s) remanescente(s) serão feitas sem ofensa do Capital Social

Cláusula Décima Sétima – Em qualquer caso de retirada e não havendo acordo entre os interessados, os seus haveres na sociedade a preço de mercado, serão apurados em balanço especial e pagos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivos, monetariamente corrigidas por índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo, pagável a primeira 30 (dias) após o encerramento do Balanço, que deverá estar concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima Oitava – O sócio retirante é responsável pelas obrigações da sociedade e pelas perdas havidas até a data de sua saída, assim como pela gestão da qual participou.



Cláusula Décima Nona – Pelo falecimento, interdição ou retirada de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando a sociedade com o (s) sócio (s) remanescente (s), ou entre esse (s) e os sucessores do (s) sócio (s) nas condições retro apontadas, consoante for decidido nos processos judiciais de inventário, interdição e/ou falência ou na alteração de contrato social que deliberar a retirada de sócio ou os respectivos sucessores.

Cláusula Vigésima – A sociedade será dissolvida por falência e por mútuo consenso entre os sócios, pela perda ou insuficiência de Capital Social, inabilidade, incapacidade moral ou civil julgada por sentença, abuso e violação das obrigações sociais.

Cláusula Vigésima Primeira – Fica eleito o foro da comarca de **FLORIANÓPOLIS/SC**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Segunda – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FLORIANÓPOLIS/SC, 13 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS MOREIRA RAMOS

JULIANO FURTIM



**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	FUFA-SC COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
PROTOCOLO	203715381 - 15/07/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203552380
CNPJ 07.164.711/0001-40
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2020
SOB N: 20203715381

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203715381

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 97123145100 - JULIANO FURTIM

Cpf: 18310001053 - JOSE CARLOS MOREIRA RAMOS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/07/2020

Arquivamento 20203715381 Protocolo 203715381 de 15/07/2020 NIRE 42203552380

Nome da empresa FUFA-SC COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 92709249192423

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

16/07/2020